



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo de Controle Interno

## ATO NORMATIVO Nº. 011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI - 2016, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA NCI N.º 003/2012 DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e objetivando a operacionalização do Núcleo de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº. 003/2012, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna, estabelece os padrões e procedimentos para a realização de auditorias internas na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – ES;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Núcleo de Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa de nº. 003/2012 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Núcleo de Controle Interno;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é para execução no ano de 2016, visando atender ao Plano de Ação para Implementação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados os termos do Plano Anual de Auditoria Interna– PAAI, para o exercício financeiro de 2016, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos.

**Art. 2º** O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os projetos de auditoria do tipo: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA), Projeto Especial de Auditoria (PEA), Solicitações Administrativas (SAD) e Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no artigo 16 da IN SCI N.º 003/2010 – Manual de Auditoria.

**Art. 3º** O Coordenador do Núcleo de Controle Interno adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): preliminar, que antecede os demais projetos, envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática “in loco”.

II. Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III. Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelos órgãos interessados.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas auditorias especiais, quando os trabalhos de auditoria, não estão compreendidos no Plano Anual de Auditoria Interna e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender determinação do Presidente da Câmara Municipal relacionados com seu respectivo poder.

IV. Solicitações Administrativas (SAD): serviços prestados à administração para atender às solicitações específicas.

V. Projeto de Acompanhamento Subseqüente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

**Art. 4º** Deverá o Coordenador do Núcleo de Controle Interno dar ciência ao Poder Legislativo, encaminhando-lhes cópia do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, e ainda comunicará as unidades executoras e responsáveis.

**Art. 5º** O Coordenador do Núcleo de Controle Interno será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Núcleo de Controle Interno

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**EVERALDO JOSÉ DOS REIS**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**BRAZ MONFERDINI**  
Vice-presidente

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
1º Secretário

**PUBLICADO**

- ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DIO/ES  
 JORNAL \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_

**Fasley Teixeira da Silva**  
Analista Legislativo  
Matrícula nº 174

**Certidão de Publicação**  
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no  
dia 28 de Dezembro de 2015.

  
Carimbo/Assinatura

**Danieli Saager**  
Assistente Legislativo  
Matrícula nº 164